## PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA nº 005, de 28 de junho de 2024

"Suprime os § 1º e 2º do artigo 38 do Projeto de Lei 009/2024 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências".

Os Vereadores, Geraldo de Souza Lopes, Geronil Batista Fernandes, Gilvan Neres de Souza, Guilherme Patrício da Costa e José Nora Alves, autores da presente, nos termos dos § 1º e 2º do art. 119 do Regimento Interno, vem apresentar a seguinte Proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 009/2024 de autoria do Executivo Municipal:

- **Art. 1º**. Fica suprido os § 1º e 2º do artigo 38 do Projeto de Lei Municipal nº. 009 de 30 de abril de 2024 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências", com a seguinte redação:
  - **Art. 38**. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
  - § 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.
  - § 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.
  - **Art. 38**. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
  - § 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa. SUPRIMIDO

 $\S$  2°. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo. SUPRIMIDO

Art. 2°. Esta Emenda entrará em vigor na data da sanção do Projeto de Lei 009/2024.	
Itabirinha-MG, 26 de junho de 2024.	
Geraldo de Souza Lopes Vereador	Geronil Batista Fernandes Vereador
Gilvan Neres de Souza Vereador	Guilherme Patrício da Costa Vereador
	Nora Alves
	Nora Alves reador